



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1414/2013

PUBLICADO	
Diário	<u>Paigim</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2470</u> Página <u>6</u>
Data	<u> / / 20</u>
Visto	_____

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar o financiamento junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer e dá outras providências correlatas.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 743.560,00 (Setecentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os Recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Artigo 2º** - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o Artigo 159, Inciso I da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Artigo 4º** - O orçamento do município de Arapoti consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º** - Após contratada a operação de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal se a mesma foi concluída conforme dispõe esta Lei

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, EM 14 DE AGOSTO DE 2013.

**BRAZ RIZZI**  
PREFEITO MUNICIPAL